Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o nº 337
Livro nº 01 Folhas 28-V
Recebido às 12:00 hs.
Em 15/06/2021
Flávia Apolinário Camilo
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Bicas
02
FLS

Projeto de Lei Ordinária nº 34/2021

Lei Ordinária nº 2011/2021

"Dispõe sobre o serviço voluntário na Prefeitura do Município de BICAS, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Bicas decreta..:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do Anexo I desta lei, entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a conceder ressarcimento de despesa ao prestador de serviço voluntário com idade de dezesseis a vinte e quatro anos integrante de família com renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

§ 1º. O ressarcimento de despesa a que se refere o caput será de até R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) e será custeado com recursos do Município por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses;

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o voluntário somente poderá retornar as suas atividades após 6 (seis) meses, contados da data de seu desligamento.

§ 3º. É vedada a concessão do ressarcimento de despesa a que se refere este artigo ao voluntário que preste serviço a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos, na qual trabalhe qualquer parente, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como ao beneficiado pelo Programa menor Aprendiz.

§ 4º. Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais,

03 FLS

constantes da Lei Municipal que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de Bicas-MG.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subseqüentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Em, 14 de junho de 2021.

SALA DAS SESSÕES, EM de 01 de 09 de 2021.

Helber Marques Correa
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 29/06/2021

APROVADO 1ª VOTAÇÃO
Em 23/08/2021

APROVADO 2ª VOTAÇÃO
Em 30/08/2021

APROVADO 3ª VOTAÇÃO
EM 30/08/2021
PRESIDENTE

À SANÇÃO
Em 31/08/2021

SANCIONADO
EM 02/09/21
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
02/09/21 A 16/09/21
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas